



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.046/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Concurso para a Premiação de Decoração Natalina, que terá por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas de 2024.

Parágrafo único. O valor total das premiações descrito no *caput* será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ibatiba, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas, residentes e/ou situadas na sede do Município.

Art. 3º. O concurso abrangerá as categorias residencial e empresarial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

Art. 4º. O interessado somente poderá realizar a inscrição e participar do concurso em uma categoria.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o concurso, onde será estabelecido os objetivos do concurso, as regras, o tema, prazo para as inscrições, a premiação, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta presente Lei.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo ainda, caso necessário, nomear Comissão avaliadora/julgadora, para consecução do presente.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Assinado digitalmente
LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449
Identificador 3600310033003A00540002604100
2024.01.19 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2024.01.19
15:08:13 -0200

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

